



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O Presidente do Legislativo Municipal de Coxilha Sr. FERNANDO DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da Legislação em vigor, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, considerando que este Legislativo deve orientar suas compras e contratações pelo princípio da eficiência e da celeridade, entre outros e também no que diz respeito à autonomia administrativa deste legislativo para regulamentar os procedimentos afetos à realização de licitações na modalidade pregão, respeitadas as normais gerais da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 em conformidade com o Art.35 da Lei Orgânica Municipal e Art. 87 do Regimento Interno da Câmara, e decreto municipal nº 819 de 16 de março de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão instituído pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, podendo fazer uso a Administração, das licitações previstas na Lei de Licitações 8.666/93, no âmbito da administração pública municipal de Coxilha.

§ 1º - Considera-se administração pública municipal a administração direta. Autárquica, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundos especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, promovida exclusivamente no âmbito da Câmara de Vereadores de Coxilha, qualquer que seja valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

Parágrafo Único - Poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.


Coxilha

Crescendo com Você.

Administração 2009/2012



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Coxilha

Art. 3º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação, objeto das propostas.

Art. 4º - As atribuições do pregoeiro incluem, entre outras, a condução dos trabalhos de recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, a habilitação, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

Art. 5º - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 6º - Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores de Coxilha e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Coxilha, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais cominações legais.


Art. 7º - Os atos essenciais do pregão, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no § 2º do artigo 1º.

Art. 8º - O pregão será formado por 02 (dois) pregoeiros titulares e 03 (três) membros titulares na equipe de apoio.


Art. 9º - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e decreto municipal nº 819 de 16 de março de 2007.

Art. 10º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 01 de julho de 2014.


Fernando da Albuquerque
Presidente

Atesto para devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Câmara Municipal de Coxilha onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município da


Em _____
Ass. Resp. Publicação


Crescendo com Você.

Administração 2009/2012